Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PROJETO DE LEI N°. /2021

Proíbe atividades de transporte de valores no interior de centros comerciais, supermercados, shopping centers e estabelecimentos similares durante o horário de atendimento ao público.

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Fica proibida qualquer atividade ligada ao transporte de valores no interior dos centros comerciais, supermercados, farmácias, shopping centers e estabelecimentos similares durante o horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento estiver localizado próximo a escolas, a proibição referida no *caput* estende-se também aos horários destinados à entrada e à saída de alunos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A regulamentação referida no *caput* deve estabelecer, no mínimo:

I - horários de restrição;
II - distância mínima das escolas para restrição;
III - órgão responsável pela fiscalização.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como de sua regulamentação, implicará em sanção.
Parágrafo único. As sanções serão anualmente corrigidas monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro que venha ~~a~~ substituí-lo e serão aplicadas progressivamente da seguinte forma:

I - multa de R$ 1.000,00 (mil reais);
II - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
III - suspensão temporária do alvará de funcionamento; e
IV - cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós em de dezembro de 2021.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – PSL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a restringir o recolhimento ou entrega de dinheiro, ou ainda, qualquer atividade ligada ao transporte de valores, por carro forte ou outro meio, em horários em que haja intensa movimentação nos centros comerciais, farmácias, shopping centers e similares, bem como nas proximidades das unidades de ensino no Município de Santarém.

Obviamente não se pretende legislar sobre questões de segurança pública, nem tampouco em normas comercias, matérias que podem ser consideradas estranhas às competências do município, mas estabelecer uma política geral, de natureza urbanística, de caráter repressivo e através dela, organizar esta atividade, potencialmente de risco e que independente da ação de meliantes, tem componentes de agressividade e intimidação, evidenciados pelo comportamento dos próprios trabalhadores agentes do serviço.

Desta forma, com o fito de resguardar e proteger os cidadãos que frequentam aqueles espaços de consumo e as crianças que chegam ou saem de suas escolas, sem, entretanto, prejudicar a importante atividade de valores, é que propomos este projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo à segurança das pessoas que transitam pelos centros comerciais, shoppings centers e supermercados da Cidade de Santarém. A população vive momentos de tensão e acaba sendo exposta durante cada operação de abastecimento das agências e caixas-eletrônicos. É um fator permanente de insegurança e, mesmo que não haja o assalto, a população sofre violência psicológica, com o medo de que algo aconteça. Normalmente, os agentes do carro-forte entram pela porta principal e abastecem ou recolhem valores diante dos clientes.

Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós em de dezembro de 2021.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – PSL